SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 05 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1516

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 047/2016-000001**

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o RESULTADO da Tomada de Preços nº 047/2016-000001, Objeto: Contratação de empresa especializada para perfurações de 06 (seis) Poços Artesianos com Reservatórios tipo taça de 30.000 litros. Sendo 04 (quatro) poços na zona Urbana e 02 (dois) zona rural, destinado as escolas municipais, conforme projeto básico. EMPRESA VENCEDORA: LS EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

***JULIERMES DOS SANTOS OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**54DBBAE8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº210/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CATIA PATRICIA FERREIRA,** Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares aos **servidores relacionados abaixo**, lotados na Secretaria Municipal de Educação do **FUNDEB 40%**, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 98 da Lei Municipal nº 025/93. Período de Gozo 01 de Julho 2016 a 31 de Julho de 2016.

**• ANA GONÇALVES PEREIRA**
**• ANA MARIA LOPES MACHADO LIMA**
**• ANA MARIA PIRES DE SIQUEIRA**
**• ANDRÉ BARBOSA OLIVEIRA**
**• ANTÔNIO MENEZES DOS SANTOS**
**• ARIADNA BARBOSA SILVA**
**• ARQUILÉIA DE CASTRO SILVA**
**• CARMENICE DA SILVA**
**• CHARLENE RABELO DA SILVA**

**CIRAMAR PEREIRA DOS SANTOS**
**DIANA DE SOUZA MAIA DE DEUS**
**DOMINGAS DE SOUSA OLIVEIRA**
**DOMINGOS FILHO DE ARAÚJO**
**EDSÔNIA MOREIRA DA SILVA**
**EFIGÊNIA COELHO COSTA**
**ELIETE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA**
**ELISANGELA FERNANDES DE MORAIS**
**ELIZABET ALVES DOS SANTOS**
**ELIZANGELA RIBEIRO MACIEL**
**ELZA DE MORAES LIMA**
**EVANY NERES DE SOUZA**
**FRANCISCA PAULINO DA SILVA**
**GERCINA VAZ DE FARIAS**
**GERSON HENRIQUE MOURA**
**GRACIELLE DA SILVA MELO**
**HERCILIA DOS SANTOS AGUIAR**
**IRENE DA COSTA SILVA**
**IVONEIDE FLORENCIO DO NASCIMENTO**
**IZAMAR LIMA DE ARAÚJO**
**JOELMA PEREIRA SOUSA OLIVEIRA**
**JOSÉ ALVES DOS SANTOS**
**JOSÉ FERNANDES DIAS**
**JOSÉLIA GOMES DE OLIVEIRA**
**JOSIÊNE VENÂNCIO DA SILVA**
**JOSIVAN COIMBRA DINIZ**
**JÚLIO CESAR TRAJANO DA SILVA**
**JUSSANA CRISTINA DA SILVEIRA MACHADO**
**KEILA NASCIMENTO BRITO**
**LEILA MARIA PEREIRA OLIVEIRA**
**LEILA RESENDE SOARES**
**LESSANDRA LANGUINOTTI**
**LÚCIA FARIA DOS SANTOS**
**LUCIANA DA SILVA ROCHA**
**LUCIENE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO**
**MADALENA RIBEIRO DA COSTA**
**MARIA APARECIDA SILVA**
**MARIA CLAUDIA NICÁCIO**
**MARIA DE JESUS SILVA MORAES**
**MARIA DE LURDES TEIXEIRA SOUSA**
**MARIA DO AMPARO ARAÚJO**
**MARIA FERREIRA OLIVEIRA**
**MARIA JOSÉ DE ALENCAR**
**MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**
**MARIA LUIZA DAS NEVES DA SILVA**
**MARIA RAIMUNDA BARROS**
**MARIA SILVA SANTANA**
**MARIA TEREZA DA SILVA**
**MARINALVA PEREIRA DE SOUSA**
**MEYRINALVA LIMA MELO**
**MIGUEL BRAZ GOMES**
**NIVALDO FERREIRA CAMPELO**
**NILZA APARECIDA ALVES**
**RENILDA ALVES DE ARAÚJO**
**RODRIGO MACHADO SILVA**
**RONALDO SILVA SANTOS**
**RONILDA LAUREANO AMORIM**
**SIRLENE SILVA DO NASCIMENTO**
**TELMA DO CARMO BRANDÃO**
**URIANAN SOUSA DA SILVA**
**VALCILENE MARIA SILVA**
**VERA LÚCIA ALMEIDA SILVA**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

**CONSELHO DIRETOR 2016/2017**

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**
**TITULAR**

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**5653A8AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 211/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CATIA PATRICIA FERREIRA,** Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares aos **servidores relacionados abaixo**, lotados na Secretaria Municipal de Educação do **FUNDEB 60%**, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, de acordo com o que estabelece o Artigo 98 da Lei Municipal nº 025/93. Período de Gozo 01 de Julho 2016 a 31 de Julho de 2016.

**ALDA APARECIDA LIMA DA FONSECA**
**ALEX DE JESUS OLIVEIRA**
**ALINE DE OLIVEIRA BARROS**
**ALZIRA SOARES DE OLIVEIRA LIMA**
**ANA MARTA DE ALMEIDA VIEIRA**
**ANIÇA BONFIM DE MACEDO**
**ANA CRISTINA DE SOUZA**
**CÉLIA DE MELO LEITE**
**CÉLIO ANDRÉ TAVARES**
**CLAUDINÉIA PRATES DA SILVA**
**CLAUDIVAN FERREIRA DA SILVA**
**CLEUSA MARIA DE JESUS BARROS**
**DELAINE ANANIAS DE OLIVEIRA**
**DENILSON MARTINS DIAS**
**DIUZA GERMANO DIAS RAMOS**
**DILENE PEREIRA COSTA**
**DIVINO CARLOS MOREIRA DE SOUZA**
**DOMINGAS GOMES DE SOUSA**
**DORCAS ALVES MARINHO**
**ELTON RODRIGUES DE SOUZA**
**EONILDE ALEXANDRE**
**FABIANO NASCIMENTO DE PAULA**
**FILOMENA ALMEIDA ROCHA**
**FRANCIMEIRE CARLOS OLIVEIRA**
**FRANCISCO VIEIRA**
**FRANCISQUINHA SILVA DE MOURA**
**GILBERTO DA COSTA VELOZO**
**IBÂNES ALVES CASTRO**
**IRINÉIA QUEIROZ MEIRA**
**JOÃO BATISTA LEITE HONORATO**
**JAKELINE BARBOSA DA SILVA**
**JORLEIDE MARIA DA SILVA**
**KATIA FERNANDES DA CUNHA**
**LÁZARO RIBEIRO DOS REIS**
**LIEGE CRISTINA MIRANDA DA SILVA**
**LUCIANO PEREIRA DA SILVA**
**LUCINEI TORRES FREITAS**
**MÁRCIO CARLOS DE BARROS**
**MARCILENE DE CARVALHO CAMARA**
**MARIA ABADIA DOS SANTOS**
**MARIA LÚCIA SOUZA BEZERRA**
**MARIA MADALENA MARTINS DA SILVEIRA**
**MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA**
**MARIA ZÉLIA VELOSO DE MOURA**
**MARISA ALVES DOS SANTOS**
**MARIZETH LUCENA RIBEIRO**
**OSIANE LIMA DA FONSECA**
**NOÉLIA MARIA PEREIRA**
**RAFAEL GONÇALVES SANTOS**
**RENATO RODRIGUES PEREIRA**
**RITA CORREIA GOMES**
**ROSILENE DE OLIVEIRA PEREIRA**
**ROSILANGELA CARVALHO DA SILVA**
**ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA**
**SEBASTIANA BARROS MARTINS SILVA**
**SELMA MARIA GUIMARAES BORBA**
**SÉRGIO LUIS TAVARES**
**SILVIA HELENA DE JESUS LOBO**
**SINIVALDO PEREIRA SILVA**
**SUELY MARIA MOTA**
**SYDNEI JÚNIOR RRIBEIRO NUNES**
**VÂNIA DA SILVA MIRANDA**
**VILMA DA COSTA LAURENTINO**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**962CE821

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 212/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 090/2016

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **DIVANETE SANTOS SILVA,** na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Julho de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**52200CBC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 213/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 087/2016

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **ELISANGELA DA SILVA SANTANA,** na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 01 de Agosto de 2016 a 31 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**96E40CBC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 214/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 089/2016

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **LUCENI APARECIDA DA SILVA SANTANA,** na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 01 de Agosto de 2016 a 31 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**DA19569C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 215/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 088/2016

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **DÉBORA CANTANHEDE BARBOSA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 07 de Julho de 2016 a 07 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**B5AA75CB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 216/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 091/2016

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **MARIA LUIZA MOURÃO ALVES,** na função de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Julho de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**9E587F22

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 217/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 086/2016

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentar ao servidor público municipal efetivo, **JOÃO WAGNER PEREIRA,** na função de eletricista**,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 06 de Julho de 2016 a 06 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 27 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**A19F506C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 219/GPMAAN/2016**

DESIGNA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte–PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, **MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA**, Procuradora Jurídica desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **BÉLEM-PA**, **para tratar de assuntos Jurídicos, junto ao Tribunal de Contas,** nos dias 30 de Junho e 01 de Julho de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando um montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte - PA, 28 de Junho de 2016.

***CATIA PATRICIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**0981673D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 220/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CATIA PATRICIA FERREIRA,** Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais efetivos, **relacionados abaixo,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Julho de 2016.

**EDILEUDE BORGES FIGUEIRA**
**FRANCISCO INOCÊNCIO PEREIRA**
**GLÁUCIA ATAIZ RODRIGUES ARIMATÉIA**
**JULIANA ANGÉLICA ROCHA**
**KÊNIA CÂNDIDA PEREIRA**
**MARIA EUDES DA SILVA TAVEIRA**
**WALDENIDI MENDES DO VALE DA SILVA**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**277F5ADA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 221/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **IVONEIDE FLORÊNCIO TAVARES,** na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 08 de Julho de 2016 a 08 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**8DF8583B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 222/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentar ao servidor público municipal efetivo, **JUARDDAN ALCÂNTARA MORAES,** na função de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 11 de Julho de 2016 a 11 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**EC061449

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 223/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentar ao servidor público municipal efetivo, **MARIA CRISTINA DA SILVA LOPES,** na função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 08 de Julho de 2016 a 08 de Agosto de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**7F06C91C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 238/GPMAAN/2016**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Ofício 106/SMAS/2016 e o Requerimento da servidora.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal efetiva, **CORINA GOMES DA SILVA,** na função de Auxiliar Administrativo**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, pelo período de 01 de Julho de 2016 a 31 de Julho de 2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 30 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**D76D5DDD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 239/GPMAAN/2016**

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Cátia Patrícia Ferreira**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 096/2016.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Autorizar a Título de Licença Prêmio de assiduidade e comportamento a Servidora, **CHARLENE RABELO DA SILVA**, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de Água Azul do Norte-PA, o benefício será nos períodos de 01 de Agosto de 2016 a 01 de Novembro de 2016.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 30 de Junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**985E65E6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 246/GPMAAN/2016**

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CATIA PATRICIA FERREIRA,** Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**R E S O L V E:**

**Artigo** 1º - Designar o servidor público municipal, **ROBSON MIKE DOS SANTOS SILVA**, motorista, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **PARAUAPEBAS-PA**, **para buscar o ônibus para a Secretaria Municipal de Administração que estava em manutenção,** nos dias 07, 08 e 09 de Julho de 2016, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, totalizando um montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

**Artigo 2º -** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 04 de Julho de 2016.

***CATIA PATRICIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**E6692D4F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº452/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e **Eu**, na condição de **Prefeita Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** A estimativa das receitas e a fixação das despesas da Gestão Pública do Município de Água Azul do Norte obedecerão aos ditames contidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal; na Constituição Estadual; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; na Lei Federal nº. 4.320/64; na Portaria n°. 553/2014, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF – 6ª Edição, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos, compreendendo:

**I** - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

**II** - Diretrizes das Receitas;

**III** - Diretrizes das Despesas.

**Parágrafo único -** São partes integrantes da presente Lei:

**I** - Anexo de Metas Fiscais;
- metas anuais;
- avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, valores a preços correntes;
- metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, valores a preços constantes;
- evolução do patrimônio líquido;
- origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- estimativa e compensação da renúncia da receita

**II** - Anexo de Riscos Fiscais;

- margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- demonstrativos de riscos fiscais e providências;

**III** - Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2017;

**IV** - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais;

- despesas;
- resultado primário;
- meta fiscal – resultado nominal;
- montante da dívida pública.

**SEÇÃO I**
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º -** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, observando as disposições contidas no Plano Plurianual - PPA e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, formulados executados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo único** - É vedada na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º -** A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterá as prioridades da Gestão Pública Municipal estabelecidas no anexo de metas físicas e financeiras contido no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2017 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, sendo identificada, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividade e elementos de despesas a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 4º -** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º -** A proposta orçamentária para o exercício de 2017 compreenderá:

**I** - Mensagem;

**II** - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

**III** - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica do Município.

**Art. 6º -** A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento**)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem como, assim o excesso de

arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 7º -** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º -** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), proveniente das seguintes transferências constitucionais: FPM, ITR, DESONERAÇÃO DO ICMS – LC 87/96, ICMS, IPI/EXP, IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Público.

**SEÇÃO II**
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 9º -** são receitas do Município:

**I** - os Tributos de sua competência;

**II** - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

**III** - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

**IV** - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

**V** - as rendas de seus próprios serviços;

**VI** - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

**VII** - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

**VIII** - outras.

**Art. 10 -** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

**II** - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da Economia Nacional, as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2014, 2015 e a média da arrecadação de 2016;

**III** – a modernização do Setor Tributário Municipal, a assinatura de Termo de Cooperação entre o Município de Água Azul do Norte e o Estado do Pará, bem como a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;

**IV** - os resultados das políticas de fomento, incentivo e apoio ao desenvolvimento mineral, industrial, comercial agropecuário e de prestação de serviços no município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

**V** - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

**VI** - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017;

**VII** - outras.

**Art. 11 -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – A Lei Orçamentária Anual – LOA, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada; conterá reserva de contingência, de até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente liquida, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto; autorizará também a realização de operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12 -** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13 -** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 14 -** O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15 -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único -** Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

**I** - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

**II** - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitada a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

**III** - revisão e majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**IV** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

**V** - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**VI** – revisão dos valores dos serviços de captação, adução, reservação, tratamento e distribuição de água.

**SEÇÃO III**
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 16 -** Constituem despesas obrigatórias do Município:

**I** - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

**II** - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

**III** - as decorrentes da manutenção e modernização da Gestão Pública Municipal;

**IV** - os compromissos de natureza social;

**V** - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

**VI** - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração do organograma administrativo contendo unidades orçamentárias e estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

**VII** - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

**VIII** - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

**IX** - a contrapartida previdenciária do Município;

**X** - as relativas ao cumprimento de convênios;

**XI** - os investimentos e inversões financeiras;

**XII** – planos de saúde para os servidores público municipais;

**XIII** - outras.

**Art. 17 -** Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

**I** - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

**II** - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

**III** - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive a Máquina Administrativa;

**IV** - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

**V** – correção das perdas salariais dos Servidores Públicos Municipais;

**VI** - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, dos exercícios anteriores;

**VII** - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

**VIII** - outras.

**Art. 18 -** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo de prioridades para o ano de 2017, contido no PPA.

**Art. 19 -** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20 -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo 1º -** De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Água Azul do Norte, é de no máximo 7% (sete por cento) do total das receitas que compõem a base de cálculo para a formação do Orçamento da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2016.

**Parágrafo 2º -** De acordo com o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 2000), a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 21 -** De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seus incisos VI, "b" e VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita do município, respectivamente.

**Art. 22 -** As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23 -** Os projetos em fase de execução desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24 -** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25 -** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26 –** Na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como em suas alterações, poderá ser incluídos recursos para subsidiar projetos e ações de entidades filantrópicas, associações, clubes, creches, escolas, unidades de educação especial, centros de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social, filantrópica, educacional, cultural, recreativa, desportiva e de lazer, diretamente, através de concessão de auxílios e subvenções e/ou por meio de convênios.

**Art. 27 -** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, assistência social, cultura, saúde, habitação, ampliação do sistema de abastecimento de água, meio ambiente, infra-estrutura e saneamento básico.

**Art. 28 -** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio assistencial, incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais, faculdades e universidades.

**Art. 29 -** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 30 -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

**I** - das contribuições previstas na Constituição Federal;

**II** - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III** - do orçamento fiscal;

**IV** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Parágrafo único** – De acordo com a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Saúde, o Município de Água Azul do Norte, aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e dos recursos estabelecidos nos arts. 158 e 159, Inciso I, Alinha "b", Parágrafo Terceiro, da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento das ações de Saúde Pública.

**Art. 31 -** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 32 -** As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33 -** A Secretaria de Administração/Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único -** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34 -** O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (*três*) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35 -** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 36 -** Com vistas ao cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da Gestão Pública Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Governo, contrair empréstimos por antecipação de receitas, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de outubro a dezembro de 2016, observados os Princípios Constitucionais e legais, promover durante a execução orçamentária, atualizações quadrimestrais, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, fusão, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades, unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 38 -** Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2017.

**Art. 39** - As metas e prioridades constantes do PPA e as desta Lei, considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais, abertos com autorização legislativa.

**Art. 40** - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critério e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 41** - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade financeira, convênios, termos de cooperação, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 43** - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 44** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo 1º** - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**Parágrafo 2º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 45** - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e a movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**Parágrafo 3º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

**Parágrafo 4º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Parágrafo 5º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo 6º** − Na ocorrência de calamidade publica, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo 7º** − A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 46** - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I** - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II** - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**Parágrafo 1º** - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 47** - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 48** - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

**Parágrafo único** - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**Art. 49** - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

**Parágrafo único** − No caso de transferências a pessoas físicas deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

**Art. 50** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

**I** – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere;

**II** – despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

**Art. 51** − As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4320/64.

**Parágrafo único** − Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

**Art. 52** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

**Art. 53** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**BF2ED4B5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 247/GPMAAN/2016**

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÁTIA PATRICIA FERREIRA**, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**C**ONSIDERANDO o Requerimento do servidor;
CONSIDERANDO o Oficio 0275/2016/PMAAN/SMS/FMS da Secretaria Municipal de Saúde;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder para fins de desincompatibilização a Título de Licença para concorrer a Cargo Eletivo o Servidor, **JAILTON PALMEIRA DA SILVA,** na função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, a partir de 04 de Julho de 2016 (Requerimento e Oficio da Secretaria Municipal de Saúde em anexo). Em conformidade com a Legislação Municipal no Art. 116 do Regime Jurídico Único nº 025 de 25 de Outubro de 1993.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 04 de Julho de 2016.

***CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bastos Inácio
**Código Identificador:**56DA4A95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016-000053**

A C.P.L. da PMAAN torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia para manutenção dos veículos e maquinas pertencentes às Secretarias Municipais de Água Azul do Norte. O Edital completo estará disponível a partir do dia 05/07/2016 na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min as 11h30min ou pelo e-mail licitação.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 18/07/2016 as 09h00min, no prédio da Prefeitura, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte-PA.

***ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**BA746A99

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**DECRETO Nº 855/2016**

"Aprova o empreendimento Denominado residencial Bela Vista III e dá outras providências"

**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, usando de atribuições legais, especialmente as emanadas do Plano Diretor Participativo do Município, bem como do disposto na Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o empreendimento denominado LOTEAMENTO **"Residencial Bela Vista III"** de propriedade da Construtora Marques & Saldanha LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.721.013/0001-64, com sede na Rua Rio Branco, sala 01, quadra 15, lote 28, nº 288, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, localizado no perímetro urbano do Município de Canaã dos Carajás, sob a Matrícula n.º 0061, fls. 154, livro 2-A, perante o 2.º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canaã dos Carajás, destinado a venda de lotes á vista ou financiados, possuindo os mesmos a seguinte descrição:

"**IMOVÉL:** Constituído por parte do lote 07, GLEBA Carajás II, com área de 6.8423ha (seis hectares, oitenta e quatro ares e vinte e três centiares), envolvendo um perímetro de 1.063,15 metros. **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Sítio Bela Vista, constituído por parte do lote 07, GLEBA Carajás II, município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará com as seguintes **DIMENSÕES:** 202,10 metros; 311,38 metros; 240,42 metros e 309,26 metros**. CONFRONTANTES:** Limita-se com Lote 13 da Gleba Carajás II e Lote 06 da Gleba Carajás II, confrontando com o Lote 08 da Gleba Carajás II, confrontando com o Residencial Bela Vista, confrontando com o Lote 08 da Gleba Carajás II e confrontando com o Lote 13 da Gleba Carajás II. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-07, de coordenadas N 9.278.967,166m e E 625.306,457m, situado no limite com Lote – 13 da Gleba Carajás II e Lote – 06 Gleba Carajás II, deste segue confrontando com Lote – 08 Gleba Carajás II, com o azimute de 90º47'55" e distância de 202,10m, até o vértice M-10, deste segue confrontando com o Residencial Jardim Bela Vista, com o azimute de 174°05'06" e distância de 311,38m até o vértice M-09, deste segue confrontando com Lote – 08 da Gleba Carajás II, com o azimute de 270º47'45" e distância de 240,42m, até o vértice M-08, deste segue confrontando com Lote – 13 Gleba Carajás II, com o azimute de 1°09'14" e distância de 309,26m, até o vértice M-07, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - O responsável pelo empreendimento deverá executar todas as obras de infraestrutura no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar desta data, as quais seguem abaixo:

I – abertura de vias públicas;
II – demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
III - rede de drenagem de águas pluviais com estrutura de dissipação;
IV – pavimentação das vias em asfalto tipo Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;
V – guias e sarjetas;
VI – implantação das redes internas de abastecimento de água potável e de tratamento de esgoto em ETE própria a ser implementada no projeto ora aprovado;
VII – rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
VIII – Paisagismo;

**Art. 3º** - Para garantia da execução das obras de infraestrutura descrita acima, ficam caucionados os seguintes lotes:

**I** - Quadra 06 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

**§ 1º.** Fica consignado que os lotes somente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infraestrutura a ser expedido pela Prefeitura, através do IDURB, pelo que não poderão tais lotes ser objeto de negociação antes da liberação.

**§ 2º.** O Loteador também se responsabilizara pelas eventuais manutenções das obras executadas no loteamento pelo prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão das mesmas, de acordo com o art. 81, § 6º, do Plano Diretor Participativo do Município (Lei Municipal n.º 162/2007).

**Art. 4º** - O Loteador se compromete a não outorgar qualquer escritura definitiva de lotes, antes concluídas as obras previstas no artigo acima, bem como antes de cumpridas as demais exigências impostas por lei ou assumidas neste ato.

**Art. 5º** - Os lotes deverão manter as dimensões mínimas originais, portanto, não serão autorizados desdobramentos de lotes mediante unificações no presente empreendimento, devendo constar do contrato de compra e venda no registro de imóveis tal restrição urbanística.

**Art. 6º** - A área total do empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Bela Vista III será de 68.423,00m², sendo 62.238,90m² área urbanizável, eis que 6.184,10m² é área destinada à Área de Proteção Permanente;

**I** - O loteamento possui 153 (cento, cinquenta e três) lotes que serão comercializados, correspondentes a uma área de 38.445,49m², satisfazendo a um percentual de 61,77% da área urbanizável do projeto de loteamento;

**II** - As áreas destinadas para as vias de circulação são de 13.911,40m², satisfazendo ao percentual de 22,35% do loteamento;

**III** - As áreas destinadas sem ônus para a construção de equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas institucionais), são as identificadas na planta original do loteamento que passa a integrar o anexo I deste Decreto, perfazendo um total de 3.123,71m², totalizando um percentual de 5,02% da área total do loteamento;

**IV** - As áreas verdes que deverão ser implementadas no loteamento perfazem o montante de 6.167,67m², totalizando o percentual de 9,91% da área total urbanizável;

**V** – Destinar área especifica para Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, Rede de Distribuição e Reservatório de Água no total da área da gleba.

**Parágrafo único.** Todas as áreas que serão recebidas pela Prefeitura Municipal, serão totalmente sem ônus à municipalidade.

**Art. 7º** - Ao se processar o competente registro do Loteamento "Jardim Bela Vista III", no Cartório de Registro de Imóveis, as áreas verdes, de lazer, institucional, dominial, sistema viário e etc., serão automaticamente incorporadas e averbadas junto ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º** - As áreas destinadas ao uso público (Área Institucional, Verde e Viária) e dos futuros moradores (lotes), não poderão estar localizadas em APPs (Áreas de Preservação Permanente). Caso este fato seja comprovado, ficará a cargo da empresa empreendedora a substituição e compensação da referida área.

**Art. 9º** - O Loteador obriga-se a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**Art. 10** - Caso o Loteador deixe de cumprir quaisquer obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal, requerer a venda judicial dos lotes caucionados, bem como aplicar o seu produto nas obras mencionadas no art. 2º, sem prejuízo de que os mesmos sofrerão as cominações da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 11** - Para efeito de cadastro e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a empresa loteadora manterá o Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças informada a respeito das escriturações imobiliárias dos lotes comercializados, devendo fazê-lo por escrito, no prazo máximo de 60 dias, após a entrega da escritura do imóvel aos interessados/futuros moradores.

**Art. 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 04 de julho de 2016.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Souza Silva
**Código Identificador:**DACC7326

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 0187/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 0187/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): ACSA MOTA DA SILVA,** brasileira, casada, inscrito no CPF 007.164.532-23, R.G. 5941543 SSP/PA, com endereço na Rua João Paulo II, 182, Bartolomeu, em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual

em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***ACSA MOTA DA SILVA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**DE3D0C05

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 197/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 197/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): ANA MARIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES,** brasileira, solteira, inscrito no CPF 010.312.882-44 R.G. 6069508 PC/PA, com endereço na Rua Santos Dumond, 881, Jardim America, em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.
.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***ANA MARIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**BD63F706

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 198/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 198/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): IVAN JOSE CARVALHO E SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 032.165.152-90, R.G. 8168122 SSP/PE, com endereço na Rua Laura Alves Ferreira, 24, Liberdade em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***IVAN JOSE CARVALHO E SILVA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**6B6625C3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 194/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 194/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): LETICIA LARISSA SILVA DE JESUS,** brasileira, solteira, inscrito no CPF 023.902.622-52 R.G. 7115981 SSP/PA, com Endereço Rua Nova, 309 em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente

impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***LETICIA LARISSA SILVA DE JESUS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**2FCCF000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 199/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 199/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): LUCAS FELIPE SANTANA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.101.503-47 R.G. 03355100200 SSP/MA, com endereço em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***LUCAS FELIPE SANTANA DA SILVA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**20212D87

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 191/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 191/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 539.921.482-20, R.G. 6745431 SSP/PA, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, 862 em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**A55A4EC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 190/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 190/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): SILVANA FERREIRA PINTO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 022.378.272-65, R.G. 6557490 SSP/PA, com endereço em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***SILVANA FERREIRA PINTO***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**87AC3B04

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 0188/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 0188/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): THIAGO PEREIRA DA SILVA BIANO,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 015.383.192-84, R.G. 6525306 SSP/PA, com endereço na Rua São Jose, 30, Vitoria, em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***THIAGO PEREIRA DA SILVA BIANO***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**1828DD22

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 196/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 196/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): VANDERLEIA DA SILVA SANTOS,** brasileira, solteira, inscrito no CPF 013.565.232-42 R.G. 6658341 SSP/PA, com endereço na Rua Nossa Senhora de Fatima, 167, Boa Vista, em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***VANDERLEIA DA SILVA SANTOS***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**F28F7173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO 195/2016 RETIFICANDO**

**CONTRATO 195/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, Estado do Pará,** pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 22.953.681/0001-45**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida JK de Oliveira, n. 02, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOAQUIM NOGUEIRA NETO**.

**CONTRATADO(A): WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF 013.940.112-10, R.G. 6557401 SSP/PA, com endereço na Rua Vincislau Braz, 10, Jardim América em Dom Eliseu - PA.

**CONSIDERANDO:**

• O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
• Que o Município de Dom Eliseu encontra-se sem Auxiliar Administrativo para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• Que não existe tempo hábil e dotação orçamentária para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, no ano de 2016;
• A necessidade de dispor de profissional na área de Auxiliar Administrativo para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
• O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**
O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar Administrativo**,** a ser desempenhado junto às Unidades Escolares do Sistema Educacional da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Eliseu, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais.

**II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 1.011,14 (Um mil onze reais e quatorze centavos), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

**IV - OS PRAZOS:**
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JUNHO DE 2016.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

**V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:**
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme as atribuições do cargo, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida contribuição no desempenho de suas funções na unidade para a qual foi designado.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO(A) não terá direito a gratificação natalina e férias proporcionais ao final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor (Regime Jurídico Único), sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**VIII - DO FORO:**
O foro do presente contrato é o da Comarca de Dom Eliseu/PA, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2016.

***MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA***
Contratante

***WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA***
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**1ª _____**
**CPF: _____**

**2ª _____**
**CPF: _____**

**Publicado por:**
Mariana de Queiroz Souza
**Código Identificador:**E95A4BD3

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONGEM
### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

O Município de Marabá/PA – Prefeitura Municipal de Marabá – Interrupção de TCE – Processo de Tomada de Contas Especial em desfavor da Associação de Moradores do Bairro Francisco Coelho – Processo nº 9071/2016. A Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada através do Decreto nº 99/2016 - GP, **FAZ SABER** a todos que foi arquivado o processo de TCE originário da Notificação nº 31/2016/ 5ª Controladoria /TCM-PA. A interrupção deu-se pelo fato do convenente satisfazer a Notificação nº 87/2015/ 5ª Controladoria/ TCM-PA, encaminhando a devida prestação de contas com os comprovantes de devolução sob o processo nº 2014122887-00.

Prefeitura Municipal de Marabá/PA a 05 de Julho de 2016.

Os integrantes da Comissão, por ordem do Presidente da Tomada de Contas Especial, _____Srª. Thainá Drews Araújo.

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**19651886

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 17.731, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI A MESA E O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE, REVOGA A LEI Nº 17.454/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos a Mesa e o Programa de Negociação Permanente, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º.** A Mesa de Negociação Permanente tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores municipais, por meio de negociação coletiva, na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação.
§ 1º. A Mesa de Negociação Permanente funcionará utilizando a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
§ 2º. As reuniões da Mesa serão ordinárias, quando fixadas em calendários; e extraordinárias, quando a necessidade assim exigir.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Programa de Negociação Permanente:
I - Promover a participação dos servidores municipais, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados ao aperfeiçoamento e à valorização profissional;
II - Implantar diretrizes gerais relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do Plano de Capacitação Profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;
III - Discutir a política de vencimentos dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do seu poder aquisitivo;
IV - Implementar com o Poder Executivo programas de benefícios para os servidores públicos;
V - Promover a integração das diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;
VI - Tratar, perante o Poder Executivo, de interesses e direitos de todas as categorias dos servidores públicos.

**Art. 4º.** A Mesa de Negociação Permanente será composta por representantes do governo municipal e por representantes das entidades representativas dos servidores municipais.
§ 1º. A Mesa de Negociação Permanente escolherá, entre seus integrantes, um coordenador, servidor da Administração Municipal.
§ 2º. Terão assento na Mesa Permanente de Negociação, na condição de representantes do governo municipal, os titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Controle, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Procuradoria Geral, os quais indicarão os respectivos suplentes.
§ 3º. Cada entidade representativa dos servidores municipais terá um representante com assento na Mesa de Negociação Permanente, garantida a indicação do respectivo suplente.
§ 4º. Para ter assento na Mesa de Negociação Permanente, as entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar, perante o Gabinete do Prefeito, os seguintes documentos: Carta Sindical ou Certidão de Registro no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras; estatuto social; cartão do CNPJ; ata de eleição e posse da diretoria.
§5º. Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 5º.** São atribuições do coordenador da Mesa de Negociação Permanente:
**1.** A instalação da Mesa;
**2.** A abertura e presidência das reuniões;
**3.** A redação das atas de reunião;

**4.** Elaboração do calendário de reuniões, com fixação das datas e horários, que serão definidos previamente pelos membros da Mesa;
**5.** A organização da pauta;
**6.** O encaminhamento de documentação para as secretarias e sindicatos;
**7.** A resolução de pendências junto ás entidades governamentais;
**8.** A convocação dos membros para reuniões, com encaminhamento das respectivas pautas e atas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 6º.** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo convocará, mediante edital, as entidades representativas dos servidores públicos municipais interessadas, para que indiquem seus representantes na Mesa de Negociação Permanente e apresentem os documentos relacionados no § 4º do Art. 4º.
§ 1º. No edital, o Poder Executivo fixará o prazo de 15 (quinze) dias para as entidades interessadas indicarem seus representantes e respectivos suplentes, e apresentarem os documentos do §4º do Art. 4º.
§ 2º. Até 5 (cinco) dias úteis após exaurido o prazo do § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo nomeará os membros da Mesa.

**Art. 7º.** No prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do ato de nomeação dos membros da Mesa de Negociação Permanente, estes se reunirão e escolherão o seu coordenador.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 17.454/2011.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**43B2C74F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.732, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

ALTERA O §10 DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.369/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O §10 do Art. 2º da Lei Municipal 17.369/2009, passa a vigorar com a redação:

Art. 2º. Omissis.
.....

**"§ 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEASP, que passam a integrar a estrutura das respectivas secretarias e ter seus quantitativos, atribuições, códigos e vencimento evidenciados da seguinte forma:."**

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 17.571/2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, de 30 de Junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**7E4EAE62

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.733, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

ALTERA OS ARTIGOS 59 E 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.552/2012, PARA ADEQUADAÇÃO A PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO 2008, QUE DISCIPLINA OS PARÂMETROS E AS DIRETRIZES GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o §7º do art. 59 da Lei Municipal nº 17.552/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59.** .....
.....

§7º. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso e demais débitos para com o IPASEMAR, serão atualizadas pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos anual do IPASEMAR, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento."

**Art. 2º.** Altera o §2º e §5º do art. 71 da Lei Municipal nº 17.552/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71.** .....
.....
§ 2º. .....
.....

III – Na apuração e consolidação do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de Investimentos anual do IPASEMAFR, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

IV – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento

V – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."
.....
§ 5º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão descontadas mensalmente no valor do repasse do FPM - Fundo de participação dos Municípios, mediante débito automático na respectiva conta correte nº 100006-3 da Agência 0565-7 do Banco do Brasil S/A.

I – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

II – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**48A15203

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.734, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.726, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 17.663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Altera o *caput* do art. 22 da Lei Municipal 13.726/1994, com redação conferida pela Lei Municipal 17.663/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os vencimentos dos membros dos Conselhos Tutelares deverá ser o equivalente ao cargo em comissão de Coordenador II da Prefeitura Municipal de Marabá."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**2E1D5F1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.735, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **9,83%** (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos níveis médio e superior, cujo percentual corresponde a título de recomposição salarial, resultante da variação do INPC/IBGE, no período de maio de 2015 a abril de 2016, exceto os casos previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo primeiro.** O índice de reajuste previsto neste artigo estende-se aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O reajuste mencionado no art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

**I -** aos que percebem 1 (um) salário mínimo, os quais tiveram reajuste regulamentada pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 8.618 de 29 de dezembro de 2015**;**

**II -** aos professores, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõem sobre o piso salarial do magistério;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**0C4EA9B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.736, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Marabá, conforme anexo único, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 17.331/2008.

**Art.2º.** A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.
**§1º.** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.
**§2º.** Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

**Art.3º.** As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de serviços na área de saúde e ações preventivas.

**Art.4º.** O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

**Art.5º.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.6º.** As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2016 e 2017 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2016 e 2017, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e 2017.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**LEI Nº 17.736, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**ANEXO ÚNICO**

**1. RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

| CARGO/FUNÇÃO | NIVEL DE ESCOLARIDADE | QUANT. | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | MÉDIO | 9 | 961,59 |
| AG. SERV. GERAIS | FUNDAMENTAL | 7 | 880,00 |
| AG. DE PORTARIA (NOTURNO) | FUNDAMENTAL | 4 | 880,00 |
| COPEIRA | FUNDAMENTAL | 2 | 880,00 |
| MÉDICO GASTRO PEDIATRA | SUPERIOR | 1 | 3.071,09 |
| MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO | SUPERIOR | 1 | 3.071,09 |
| ASSISTENTE SOCIAL | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| MOTORISTA | FUNDAMENTAL | 7 | 1.401.11 |
| ARTESÃO | MÉDIO | 1 | 961,59 |
| COZINHEIRO | FUNDAMENTAL | 3 | 961,59 |
| EDUCADOR FÍSICO | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| ENFERMEIRO (ZONA URBANA) | SUPERIOR | 14 | 1.283,78 |
| ENFERMEIRO (ZONA RURAL) | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| PEDAGOGO | SUPERIOR | 3 | 1.283,78 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | SUPERIOR | 3 | 1.283,78 |
| PSICOLOGO | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| RÁDIO OPERADOR | MÉDIO | 3 | 961,59 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | SUPERIOR | 4 | 1.283,78 |
| NUTRICIONISTA | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| **TOTAL GERAL** | | **72** | |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**26EA9F7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.737, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana e rural do Município de Marabá, conforme anexo único, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 17.331/2008.

**Art.2º.** A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

**§1º.** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

**§2º.** Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

**Art.3º.** As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de serviços na área de saúde e ações preventivas.

**Art.4º.** O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

**Art.5º.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.6º.** As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2016 e 2017 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2016 e 2017, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e 2017.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**LEI Nº 17.737, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**ANEXO ÚNICO**

**1. RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

| CARGO/FUNÇÃO | NIVEL DE ESCOLARIDADE | QUANT. | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | MÉDIO | 15 | 961,59 |
| AG. SERV. GERAIS | FUNDAMENTAL | 49 | 880,00 |
| AG. DE PORTARIA (NOTURNO) | FUNDAMENTAL | 20 | 880,00 |
| AG. DE PORTARIA (DIURNO) | FUNDAMENTAL | 20 | 880,00 |
| COPEIRA | FUNDAMENTAL | 15 | 880,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | SUPERIOR | 6 | 1.283,78 |
| MOTORISTA | FUNDAMENTAL | 6 | 1.401,11 |
| ENFERMEIRO (ZONA URBANA) | SUPERIOR | 28 | 1.283,78 |
| FARMACEUTICO BIOQUIMICO | SUPERIOR | 20 | 1.283,78 |
| PSICOLOGO | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| NUTRICIONISTA | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO | MÉDIO | 15 | 961,59 |
| TÉCNICO EM REGULAÇÃO | MÉDIO | 6 | 961,59 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | MÉDIO | 85 | 961,59 |
| MAQUEIRO | FUNDAMENTAL | 12 | 880,00 |
| ARQUITETO | SUPERIOR | 2 | 1.283,78 |
| **TOTAL GERAL** | | **303** | |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**A6851C6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.738, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 59 (cinquenta e nove) servidores para a Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP, para ocupar os cargos de Agente de Serviços de Conservação, Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico.

**Art. 2º**. A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
**§ 1º.** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.
**§ 2º.** Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.
**§ 3º.** O valor da remuneração mensal consta no anexo único desta lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

**Art.3º**. As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução das obras públicas.

**Art.4º**. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º**. As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

**Art.6º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2016 e 2017 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2016 e 2017, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e 2017.

**Art. 7º**. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em exercício

**LEI Nº 17.738, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**ANEXO ÚNICO**
**1 - RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEVOP.**

| Escolaridade | Cargo | Atribuições | Quant. | Vencimento |
|---|---|---|---|---|
| Nível Fundamental | Agente de Serviços de Conservação | Executar serviços de limpeza, conservação e recomposição de vicinais e vias urbanas, praças, praias, jardins, monumentos, mercados e feiras, etc; realizar coleta de lixo; executar serviços de podagem de árvores; executar serviços de limpeza de bueiros, valas, canais, executar a desobstrução de igarapés; carregar e/ou descarregar caminhões de lixo e de materiais; realizar inumações e exumações; numerar sepulturas; executar serviços de limpeza e conservação de cemitérios; executar atividade correlatas. | 55 | **R$ 880,00** |

**3- RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO DE ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELÉTRICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SEVOP.**

| | Cargo | Atribuições | Quant. | Vencimento |
|---|---|---|---|---|
| Nível Superior | Arquiteto | Atividades de supervisão, planejamento, coordenação, estudos e execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos urbanos e obras de interesse da Prefeitura, bem como exames e elaboração de normas para conservação dos próprios artísticos do Município. | 01 | **R$ 1.283,78** + 100% de Adicional de Nível Superior |
| | Engenheiro Civil | Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada de estudos e projetos de obras civis e viárias. | 02 | **R$ 3.071,09** + 100% de Adicional de Nível Superior |
| | Engenheiro Elétrico | Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos | 01 | **R$ 3.071,09** + 100% de Adicional de Nível Superior |

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**BF11945F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.739, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM, ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM fica autorizada a contratar servidores em caráter temporário, de natureza técnica especializada e criar funções gratificadas a servidores públicos municipais por tempo determinado para atendimento de seus contratos convênios.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a admissão de servidores para provimento dos cargos constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** As contratações e as funções gratificadas serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes parâmetros:

**I** - Doze meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período comprovada a necessidade excepcional e por ato expresso presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

**II** - O servidor contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá, no que não contrariar essa Lei.

**III** – A função gratificada de profissional júnior contemplará servidor efetivo público municipal, concursado com nível superior nas áreas de ciências contábeis, administração ou direito, com no mínimo 12 (doze) anos de conclusão da graduação, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos em administração de contratos e convênios.

**IV** – A função gratificada de profissional nível técnico contemplará servidor efetivo público municipal concursado, com conclusão de formação de nível superior, que tenha experiência mínima comprovada de 04 (quatro) anos em administração de contratos e convênios

**V** – A função gratificada de profissional técnico I contemplará servidor efetivo público municipal concursado, que tenha experiência na área afim mínima comprovada de 04 (quatro) anos.

**VI** – As atribuições inerentes aos contratos dos servidores em caráter temporário, assim como, das funções gratificadas estão previstas no Anexo III.

**VII** – A proposta de admissão dos servidores deverá conter obrigatoriamente a função a ser desempenhada, o estipêndio, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

**VIII** – As contratações temporárias serão realizadas através do processo de seleção simplificado e devidamente autorizado pelo Conselho Diretor da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

**Art. 4º.** As contratações e funções gratificadas somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira dos contratos e convênios firmados com as empresas e a Fundação Casa da Cultura de Marabá- FCCM.

**Parágrafo único.** A contratação nos termos desta Lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 5º.** Os servidores contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no anexo III e no respectivo contrato.

**Art. 6º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, salvo os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no *caput* importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º.** A remuneração dos servidores a serem contratados será de acordo com os valores fixados no anexo I desta Lei, sendo que os reajustes não estarão vinculados aos índices concedidos aos demais servidores municipais.

**Art. 8º.** A função gratificada dos servidores efetivos públicos será de acordo com os valores fixados no anexo II desta Lei, sendo que os reajustes não estarão vinculados aos índices concedidos aos demais servidores municipais.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, assegurados o contraditório e a ampladefesa.

**Art. 10.** É motivo de rescisão do contrato, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Art.11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I –** automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
**II –** por iniciativa do contratado;
**III –** por iniciativa do contratante;
**IV –** por mútuo acordo entre as partes.

**Art.12.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art.13.** Os recursos para cobertura das despesas provenientes desta Lei sairão dos contratos e convênios firmados entre as empresas e a Fundação Casa da Cultura – FCCM.

**Art. 14**. As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I – Serão suportadas por rubrica própria do orçamento;
II – Não causarão impacto negativo no orçamento financeiro;
III – Atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**A978240A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.740, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**ANEXO ÚNICO**
**DIVISÃO PARA EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**

**QUADRO 01 - CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| | |
|---|---|
| **DIRETOR PRESIDENTE – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Aptidão inequívoca para exercício do cargo, aferida pelo agente competente para a nomeação por meio da comprovação de experiência no exercício de atividades de natureza administrativa, financeira, técnica ou exercício de mandato eletivo. |
| **Atribuições** | Exercer a direção superior dos Serviços de Saneamento Básico de Marabá referente aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos. |
| **Remuneração** | R$ 9.000,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Certificado, devidamente registrada, de conclusão do curso de nível superior, bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Economia fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. |
| **Atribuições** | Decidir de maneira fundamentada, sob orientação e supervisão do Diretor-Superintendente, os aspectos técnicos, econômicos e financeiros referentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico; propor normas relativas ao padrão dos serviços, à regulação e à fiscalização técnica; elaborar pareceres e decidir sobre os procedimentos que envolvam matéria tarifária, equilíbrio financeiro do contrato, regulação, fiscalização; supervisionar e fiscalizar os serviços concedidos; elaborar pareceres técnicos sobre conflitos entre usuários e concessionárias; propor a aplicação de penalidades; realizar auditorias, elaborar pesquisas de qualidade do serviço e evolução dos preços de tarifas. |
| **Remuneração** | R$ 4.929,69 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **DIRETOR DE OPERAÇÕES – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharelado em Engenharia Ambiental ou Sanitarista. |
| **Atribuições** | Monitorar as atividades de distribuição de água tratada para todo o Município, loteamentos e residenciais; a extensão e manutenção de redes de água; desenvolver e elaborar projetos de saneamento urbano; planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades de extensão e manutenção de redes de esgoto; o saneamento urbano, através dos serviços de drenagem de córregos e canais, e a construção e a manutenção de galerias de águas pluviais e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área. Executar outras funções inerentes ao seu cargo e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da |

| | |
|---|---|
| | autarquia. |
| **Remuneração** | R$ 4.929,69 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **DIRETOR DE EXPANSÃO – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharelado em Engenharia Ambiental, Sanitarista ou Civil. |
| **Atribuições** | Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o suporte de topografia e cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimento. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, mediante as orientações do presidente. |
| **Remuneração** | R$ 4.929,69 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Assessor Jurídico – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: Bacharel em Direito e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, adequando o texto nos moldes da Lei 13.022/2014 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. |
| **Atribuições** | Representar judicial e extrajudicialmente o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, no que lhe couber; exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico aos Órgãos Sociais; defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário; defender a diretoria e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais; proceder à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários; Elaborar e dar Parecer em minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá seja parte; emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores desta autarquia; examinar a legalidade e o cumprimento das normas de licitação; desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ. |
| **Remuneração** | R$ 3.697,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Chefe Controle Interno – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, e registro nos respectivos Conselhos. |
| **Atribuições** | Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, promover o cumprimento das normas legais e técnicas, comprovar a legitimidade dos atos de gestão, realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar. |
| **Remuneração** | R$ 3.697,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Assessor Técnico de Planejamento – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitarista, com inscrição nos respectivos Conselhos. |
| **Atribuições** | Viabilizar as metas, programas e projetos desenvolvidos pelo Diretor Geral e servir de elo de coordenação com as Superintendências, Departamentos e Setores segundo as diretrizes da Autarquia. Agilizar as questões das legislações e pendências ambientais pertinentes a autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com determinações do Diretor Presidente. |
| **Remuneração** | R$ 3.697,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Assessor de Tecnologia e Gestão da Informação – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: Ciências Exatas, Sistemas de Informações, Engenharias, Engenharia da Computação, com notória aptidão inequívoca para exercício do cargo e experiência no exercício de atividades de natureza em desenvolvimento de software e infraestrutura em informática, com inscrição nos respectivos Conselhos. |
| **Atribuições** | Atuar na implantação e administração de sistemas de gerenciamento (ERP's e afins); implementação de projetos de TI, avaliar e identificar soluções de TI, administração e manutenção de website. Gerenciar redes e diretrizes de segurança de comunicação e segurança de dados. |
| **Remuneração** | R$ 3.697,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Assessor de Compras e Licitações – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e com curso de pregoeiro, com inscrição nos respectivos Conselhos. |
| **Atribuições** | Executa as atividades referentes às aquisições e contratações dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações, da legislação do pregão e demais legislações concernentes. |
| **Remuneração** | R$ 3.697,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |

## QUADRO 02 CARGOS PROVIMENTO EFETIVO/CONTRATO

| | |
|---|---|
| **Operador de ETE** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio |
| **Atribuições** | Responsabilizar pela operacionalização do Sistema de Tratamento de Esgoto; coordenar e controlar o Sistema de Esgoto; controlar a vazão do Sistema de Esgoto; manutenção e higienização de motores e bombas do Sistema de Esgoto de acordo com o manual de operacionalização; manutenção e higienização dos reatores, decantadores, elevatórias, fossas sépticas e pátios da estação do Sistema de Tratamento de Esgoto; Relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; desempenhar tarefas afins. |
| **Remuneração** | R$ 1.327,66 + 40% Insalubridade |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 12 (doze) |
| **Operador de ETA** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio |
| **Atribuições** | Responsabilizar pela operacionalização do sistema de abastecimento de água; coordenar e controlar a distribuição de água; controlar a qualidade da água a ser fornecida; localizar a reparar defeitos nas instalações bombeamento; relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; desempenhar tarefas afins. |
| **Remuneração** | R$ 1.327,66 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 12 (doze) |
| **Químico** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharel em Química |
| **Atribuições** | Organizar e coordenar as atividades desenvolvidas no laboratório de análises químicas do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, orientando os técnicos no desempenho de suas funções; acompanhar a qualidade da água tratada através de analises físico-químicas e bacteriológicas; propor novos métodos de monitoramento da qualidade da água, promovendo a melhoria contínua da qualidade das análises e testes realizados no laboratório; controlar estoque de reagentes, vidrarias e equipamentos de laboratório. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Técnico em Laboratório** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio profissionalizante na área de técnico em laboratório fornecido por instituição e ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio reconhecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e curso técnico em laboratorista. Serão aceitos os cursos constantes da Tabela de Convergência, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 2012. |
| **Atribuições** | Executar atividades de laboratório relacionadas a análises da portabilidade da água previsto na PORTARIANº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnostico ou prevenção de doenças; Controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; Orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 1442,39 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |
| **Operador de Máquinas Leves** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes; Operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores; Proceder ao transporte de aterros; Executar serviços de pavimentação; Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; Zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade; Comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina; Efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçação; Executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações; Comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho; Velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos. |
| **Remuneração** | R$ 1.401,11 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 04 (quatro) |
| **Operador de Máquinas Pesadas** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes; Operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores; Proceder ao transporte de aterros; Executar serviços de pavimentação; Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; Zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade; Comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina; Efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçação; Executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações; Comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho; Velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas |

| | |
|---|---|
| | correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos. |
| **Remuneração** | R$ 1.596,05 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 03 (três) |
| **Auxiliar de Operações** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Executar serviços de instalações, consertos, cargas e descargas, transporte, armazenamento, auxiliar de obras de alvenaria e carpintaria; Auxiliar nos serviços de instalação, aplicação e consertos de redes de água e esgoto, adutoras e ramais domiciliares; Executar a abertura e fechamento de valas, com a remoção de pavimento; Executar serviços de limpeza nos floculadores, decantadores e demais dependências da ETA; Auxiliar a executar serviços de urbanização, compreendendo: construção de muros, pintura e outros que se fizerem necessários às edificações da autarquia; Operar equipamentos de desobstrução, abrindo valas de acesso, quando necessário e auxiliar no levantamentos de medições; Executar serviços de cargas e descargas, transporte de materiais em locais determinados; Efetuar limpeza e a manutenção das ferramentas, instrumentos, bem como manter o asseio dos locais de trabalho; Construir casas de madeira, ceras, armários, caixas para ferramentas e caixaria em geral para concreto; participar e executar serviços de plantões em feriados, finais de semana e noturnos, cumprindo as demais atribuições do cargo. |
| **Remuneração** | R$ 880,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 24 (vinte e quatro) |
| **Auxiliar de Serviços Gerais – ASG** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental |
| **Atribuições** | Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da autarquia; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato. |
| **Remuneração** | R$ 880,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 04 (quatro) |
| **Atendente de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor)** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio Completo |
| **Atribuições** | Atendimento ao público via telefone, fornecendo informações aos usuários e alimentando os sistemas de cadastro, informações, solicitações e requerimentos a autarquia. Tomar conhecimento das normas, regulamentos e rotinas da autarquia para correta orientação dos usuários. Fornecer e registrar informações, identificar e encaminhar os documentos aos setores correspondentes, conhecimentos do Código de Defesa do Consumidor, do Regulamento dos Serviços Públicos prestados pela autarquia, encaminhamento das ordens de serviços solicitadas pelos usuários e demais tarefas correlatas. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 04 (quatro) |
| **Eletrotécnico** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio profissionalizante na área eletrotécnica fornecido por instituição e ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio reconhecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e curso técnico em eletrotécnico. Serão aceitos os cursos constantes da Tabela de Convergência, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 2012. |
| **Atribuições** | Analisar, acompanhar e fiscalizar obras e empreendimentos; controlar a aplicação de materiais e a medição de serviços técnicos específicos; elaborar orçamentos e quantitativos de materiais; acompanhar a aplicação e o atendimento às orientações e condições de segurança, exigidas na instalação de equipamentos elétricos. Executar inspeção de materiais de saneamento em geral e de materiais elétricos, aplicados em obras dos sistemas de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto; desenvolver manuais de especificações técnicas de materiais em geral. Executar manutenção preventiva e corretiva, consertos regulagem e recondicionamento em aparelhos/equipamentos; atuar tecnicamente nos projetos de instalações e montagens eletromecânicas e no controle da qualidade de serviços executados; realizar serviços de calibração e aferição de aparelhos/equipamentos. Executar projetos, manutenção em sistemas elétricos, redes estruturadas e de telefonia e controlar a qualidade em instalações elétricas, redes e equipamentos; inspecionar equipamentos e componentes de condicionamento de energia. Executar manutenção em sistemas de automação; desenvolver, executar e controlar as atividades de caráter técnico referente à manutenção e aperfeiçoamento de instalações elétricas de edificações, máquinas, motores, aparelhos e outros equipamentos elétricos, utilizando instrumentos e métodos adequados. Dirigir veículos quando necessário. Executar tarefas afins. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. |
| **Remuneração** | R$ 1.442,39 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Almoxarife** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Executar, sob orientação, tarefas relativas a almoxarifado, tais como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventario de materiais e equipamentos comprados, observando normas e instruções estabelecidas e necessárias ao desenvolvimento desses trabalhos, para manter estoque em condições de atender às unidades e à demanda. Orientar as atividades dos auxiliares de almoxarifado. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |
| **Agente de Consumo (leiturista)** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Proceder à leitura periódica dos hidrômetros instalados, utilizando-se dos sistemas adotados pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, de acordo com as normas e regulamentos da Autarquia. Proceder à entrega de contas, notificações, avisos e outros comunicados aos usuários dos serviços de água e esgotos. Efetuar o fechamento ou reabertura das ligações prediais de água, quando determinadas por sua Diretoria. Inspecionar as instalações de hidrometria - cavalete e hidrômetro - dos imóveis usuários dos serviços de água, e da mesma forma, observar a normalidade do trecho de superfície do terreno compreendido entre o meio da rua até o local de instalação do cavalete. Efetuar a retirada e a substituição de hidrômetros para aferição e reparo. Conhecer a legislação referente a tributação, às rotinas e aos procedimentos com relação à tarifação do consumo de água e disposição e tratamento de esgotos. Zelar pela ordem e manutenção dos locais e equipamentos de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,89 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 04 (quatro) |
| **Comprador** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio Completo |
| **Atribuições** | Realizar cotações de preços de material, equipamento e serviços requisitados, junto a fornecedores; Manter atualizado o cadastro de fornecedores; Comprar maquinarias, equipamentos, materiais, serviços e outras provisões; Analisar pedidos de compras recebidos, verificando fornecedores e condições de negociação; Acompanhar os trâmites do processo de compras e preparar relatórios sobre as atividades do setor; Conhecer e utilizar com desenvoltura o aplicativo utilizado pela Autarquia para as atividades de sua atribuição; Zelar pela ordem e manutenção dos locais e equipamentos de trabalho; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. |
| **Remuneração** | R$ 1.442,39 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Encanador** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, bem como d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,89 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 5 (cinco) |
| **Pedreiro** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Executar, trabalhos de alvenaria, muros, paredes, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao oficio, bem assim, outras obras afins e correlatas; Verificar com o mestre de obras, características do trabalho a realizar, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material e forma de execução do trabalho; Preparar massas, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para obter a argamassa; Assentar tijolos ou pedras, seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa para construir alicerces, levantar paredes, pilares, vigas, degraus de escada e outras partes da construção; Rebocar as estruturas construídas e proceder à aplicação de camadas de cimento ou assentamento de ladrilhos, vergas ou material similar, utilizando processos apropriados, para revestir pisos e paredes; Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes de rede elétrica, máquinas e para outros fins; Realizar trabalhos de manutenção de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e bases danificadas, para reconstruir essas estruturas; Primar pela qualidade dos serviços executados; Velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatório e mestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,89 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 5 (cinco) |
| **Motorista** | |
| **Pré-requisitos** | Ensino Fundamental Completo |
| **Atribuições** | Desenvolver e executar técnicas de segurança do trabalho, do projeto a execução, referentes aos ambientes do trabalho e a todos os seus componentes, preservando a integridade física, mental e social do servidor e do patrimônio municipal; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 1.401,11 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 05 (cinco) |

| **Engenheiro Segurança do Trabalho** | |
|---|---|
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Engenharia de Segurança do Trabalho ou bacharel com especialização em Segurança do Trabalho e registro nos respectivos Conselhos. |
| **Atribuições** | Desenvolver e executar técnicas de segurança do trabalho, do projeto a execução, referentes aos ambientes do trabalho e a todos os seus componentes, preservando a integridade física, mental e social do servidor e do patrimônio municipal; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Velar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Engenheiro Eletricista** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharel em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos; Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral; Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas; Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos; Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações do Município ou que este se utilize; Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão; Estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral; Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Engenheiro Civil** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharel em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Supervisionar, coordenar, orientar, estudar e planejar projetos e especificações; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica, referentes a levantamentos topográficos, hidrométricos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; Locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem; Estradas, seus afins e correlatos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |
| **Engenheiro Sanitarista** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior: bacharel em Engenharia Sanitarista e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, referente a: Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); Instalações prediais hidrossanitárias; Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; Saneamento dos alimentos (Resolução nº. 310, de 23 de julho de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma da Lei nº. 5.194, de 24 Dez 1966, art. 27, letra " f "); Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenados adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |
| **Engenheiro Ambiental** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Engenharia Ambiental e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; Primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; Examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; Participar de auditorias ambientais; Desenvolver gestão e planejamento ambiental; Controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; Verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; Realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência; Coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; Intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; Atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; Desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientações; Realizar levantamento florístico; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Elaborar projetos e estudos referente a pesquisas e análises técnicas necessárias a atualização e implementação do saneamento (tratamento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos) do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |
| **Técnico em Segurança do Trabalho** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio profissionalizante na área de segurança do trabalho fornecido por instituição e ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio reconhecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e curso técnico em segurança do trabalho. Serão aceitos os cursos constantes da Tabela de Convergência, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 2012. |
| **Atribuições** | Realizar inspeções rotineiras nas diversas áreas e equipamentos do Município, com vistas a segurança e a saúde dos servidores; Atender e encaminhar servidores acidentados, em conjunto com profissionais da área de enfermagem; Analisar os acidentes de trabalho, investigando as causas, a fim de propor medidas preventivas e corretivas; Inspecionar o funcionamento e observar a utilização dos equipamentos de segurança; Supervisionar as atividades de combate a incêndios e salvamentos; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 1.442,39 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Analista de Sistemas** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel Sistemas de Informações |
| **Atribuições** | Desenvolver estudos, programas e sistemas informacionais, utilizando metodologias e técnicas específicas para propor planos e políticas de informatização, dar consultoria e suporte às áreas da autarquia prestadoras de serviços, visando modernizar e apresentar soluções que possam otimizar os seus processos administrativos e gerenciais; subsidiar as decisões da autarquia relacionadas com o uso e emprego da informática, através da orientação e fornecimento de dados técnicos que influenciam diretamente neste processo; validar, acompanhar a implantação e sempre que necessário, solicitar suporte para softwares desenvolvidos por terceiros; supervisionar e avaliar o desempenho dos novos programas, do ambiente operacional, de redes e dos serviços executados, adotando ações de aprimoramento; planejar, programar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações de informática; responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados diretamente ou sob sua supervisão técnica, nos termos das normas específicas da área de atuação e da legislação pertinente. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 03 (três) |
| **Assistente Social** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Assistência Social e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, orientando ou realizando ações adequadas na busca da solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação. Analisar causas de desajustamentos sociais, para estabelecer planos de ação capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a si próprios, aos seus semelhantes ou ao meio social, bem como no caso de servidores com doença ocupacional. Elaborar parecer técnico para fins de verificação de carência econômica financeira capaz de fundamentar maiores parcelamentos das dívidas decorrentes do não pagamento de água e outros. Atender o munícipe na ocorrência de enchentes e situações similares, colaborar com campanhas a certames de caráter assistencial, patrocinado pela administração direta, indireta ou autárquica ou entidades afins. Executar outras tarefas relacionadas à área de atuação. |
| **Remuneração** | R$ 2. 566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |

| | |
|---|---|
| **Contador** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades; Avaliação dos fundos e apuração dos valores patrimoniais; Concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos atos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos; Escrituração regular, oficial ou não de todos os fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; Classificação dos fatos para registro contábil e abertura e encerramento de escritas contábeis; Controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética; Análise de balanços e elaboração de orçamentos de qualquer tipo, bem como conciliação de contas; Organização dos processos de prestações de contas das entidades da administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares; Planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; Atividades compartilhadas com outros profissionais se necessário, e demais atividades inerentes as Ciências Contábeis e suas aplicações; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Administrador** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Administração de Empresas e registro no respectivo Conselho. |
| **Atribuições** | Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, para assegurar a correta aplicação da produtividade e eficiência dos mesmos; Desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas; Participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas; Emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos , dentro de sua área de atuação, por solicitação das unidades do Município; Analisar, coordenar e acompanhar projetos e atividades atinentes à sua área de atuação; Representar tecnicamente o Município, sempre que solicitado, em eventos relacionados à sua área de atuação; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Biólogo** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Ciências Biológicas |
| **Atribuições** | Executar atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, que envolvem ensino, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de Origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e omeio ambiente; Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana e Produção de Fitoterápicos; Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Geógrafo** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Superior bacharel em Geografia |
| **Atribuições** | Realizar pesquisa geográfica, determinando o escopo e escala do trabalho, levantamentos de informações de aspectos físicos, humanos e territoriais. Organizar base de dados, processar e interpretar os dados, as representações do território, as fotografias aéreas georreferenciadas, traduzir espacialmente as informações e produzir cartas temáticas gerando resultados. Gerenciar análises estatísticas. |
| **Remuneração** | R$ 2.566,00 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 01 (um) |
| **Assistente Administrativo** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio Completo |
| **Atribuições** | Desenvolver atividades de execução de técnicas administrativas de nível médio, abrangendo recursos humanos, matérias financeiras, orçamentárias, serviços de digitação com vista ao processamento eletrônico e atividades correlatas nos diversos setores da administração municipal, e atividades correlatas. Efetuar atividades administrativas nas diversas áreas da instituição, elaborando quadros, mapas e relatórios; controles e registros diversos; redigir comunicação internas de assuntos rotineiros; prestar informações para as diversas áreas; arquivar e despachar correspondências e executar serviços de digitação, de acordo com os processos e rotinas estabelecidas, atendendo as necessidades administrativas das áreas. |
| **Remuneração** | R$ 961,57 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 6 (seis) |
| **Secretário Executivo** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Médio Completo |
| **Atribuições** | Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definirencaminhamentodedocumentos; assistiràdireção em reuniões; secretariar reuniões; Atender pessoas: Recepcionar pessoas; fornecer informações; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimentoespecial a autoridades e usuários diferenciados; gerenciar informações: Ler documentos;levantar informações;consultar outros departamentos;criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios; controlar cronogramas, prazos; direcionar informações; acompanhar processos; reproduzir documentos; Elaborar documentos; redigir ofícios, memorando, cartas; convocações, atas; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações, planilhas e gráficos; preparar apresentações; transcrever textos ; Controlar correspondência: Receber, controlar, triar, destinar, registrar e protocolar correspondência e correspondência eletrônica (e-mail); controlar malote; Organizar eventos e viagens; Estruturar o evento; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; enviar convite e convocação; confirmar presença; providenciar material, equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagem, passagens e documentação legal das direções (passaporte, vistos); Supervisionar equipes de trabalho: Arquivar documentos: Identificar o assunto e a natureza do documento; determinar a forma de arquivo; classificar, ordenar, cadastrar e catalogar documentos; arquivar correspondência; administrar e atualizar arquivos, dominar informática. Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,89 |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 02 (dois) |
| **Eletricista** | |
| **Pré-requisitos** | Nível Fundamental Completo, habilitado em NR-10 |
| **Atribuições** | Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas esquemas, especificações e informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica; Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem; Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectares e material isolante, para completar a tarefa de instalação; Testar a instalação, fazendo-a funcionar, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento; Executar trabalhos inerentes a toda rede elétrica; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. |
| **Remuneração** | R$ 1.006,89 + 30% de Periculosidade |
| **Jornada de Trabalho** | 40 horas semanais |
| **Número de Cargos** | 03 (três) |

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**470FEA7A

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 17.740, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARABÁ, AUTORIZA A GESTÃO ASSOCIADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### CAPÍTULO I
### DA NATUREZA E FINALIDADE

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e promover os atos necessários à reestruturação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá, autarquia de regime especial, dotada de

personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com sede e foro no Município de Marabá.
**§1º.** A autarquia integra a administração pública indireta do Município, sendo dotada de autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições, dentro dos limites previstos nesta Lei, que passará a denominar Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.
**§2º.** O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, adotará em sua publicidade institucional a marca AMBIENTAL SANEAMENTO.
**§3º.** O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá somente poderá ser extinta por meio de lei específica.
O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá sucederá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inclusive seu acervo patrimonial.
O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, no desempenho de suas atribuições, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, motivação, isonomia e demais princípios gerais aplicados à administração pública.
São competências do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá:
Adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para Marabá e o saneamento integrado como modelo de intervenção das políticas públicas para o setor;
Coordenação da elaboração de políticas públicas e a execução de serviços de implantação e manutenção do saneamento básico do Município de Marabá, conforme estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

Manter articulação e coordenar as ações dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas com interfaces nos projetos de saneamento ambiental;

Operacionalização e prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito de todo o Município, e em especial nas áreas com serviços precários ou sem atendimento;

Execução, direta ou mediante contratação pública, de projetos, serviços e engenharia e de obras relativas à expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e a disposição adequada de resíduos sólidos, inclusive as que são os objetos de convênio ou outro instrumento de cooperação celebrado entre o Município de Marabá e órgãos ou entidades federais ou estaduais;

Prestação de todos os serviços relacionados à operação, manutenção e expansão dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de aguas pluviais e a disposição adequada de resíduos sólidos;

Atuar como primeira instância administrativa na resolução administrativa nos conflitos entre usuários e concessionários, operadores ou prestadores de serviços;

Editar os regulamentos e as normas técnico-administrativas relativas a execução de obras e operação dos serviços de sua competência, em especial quando prestados por terceiros;

Mobilizar a população, implantar políticas permanentes de educação sanitária e ambiental, manter a articulação com os canais de participação da sociedade civil;

Fiscalizar, regular e monitorar de forma permanente as atividades de saneamento, de forma direta ou através de delegação;

Planejamento e definição das diretrizes da política de serviços saneamento básico de sua competência, sob qualquer regime de contratação;

O exercício de outras atividades ou competências próprias do prestador de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de aguas pluviais e resíduos sólidos urbanos, nos termos da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Parágrafo único.** O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá será responsável pela gestão do patrimônio do Município de Marabá constituído por todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores de propriedade do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de aguas pluviais e resíduos sólidos incluindo-se os bens reversíveis.
O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá assumirá de forma imediata a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos distritos de Morada Nova, São Félix, Residenciais Vale do Tocantins, Tiradentes, Jardim do Éden e Cidade Jardim.
**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de interesse público, o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá também poderá assumir imediatamente a prestação dos serviços públicos nos demais bairros e distritos do Município de Marabá.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Serviço de Saneamento Básico de Marabá será composto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e contrato temporário, conforme anexo I a presente Lei.

**§1º.** O ingresso nas carreiras para os cargos de provimento efetivo far-se-á sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das respectivas atividades.

**§2º.** O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá deverá convocar concurso para os cargos de provimento efetivo em até 12 (doze) meses após promulgação da presente lei.

**§3º.** O provimento dos cargos em comissão far-se-á mediante nomeação realizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.
Em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores públicos conforme quadro 2 do anexo I, até a realização do concurso para provimento dos cargos efetivos.
**Parágrafo único.** A contratação dos servidores temporários será formalizada e motivada mediante Portaria a ser expedida pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.
Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta para o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, devendo a cessão ser formalizada por meio de portaria do Secretário responsável pelo órgão cedente.
A administração do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá será formada pelos seguintes órgãos:
**I.** Diretoria Presidente;
**II.** Diretoria de Operações;
**III.** Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil; e
**IV.** Diretoria de Expansão.

**§1º** O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá será nomeado mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
**Art. 10.** Competem à Diretoria Presidente as seguintes atribuições:
**I.** Representar o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá em juízo e fora dele;
**II.** Dirigir e praticar atos de administração de pessoal no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, bem como aplicar penalidades disciplinares, podendo delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
**III.** Coordenar e supervisionar todas as atividades praticadas pela Ambiental Saneamento, podendo delegar a agentes públicos integrantes do quadro do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, no todo ou parte, as atribuições de sua competência;
**IV.** Promover, por intermédio dos órgãos da do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar sua aplicação;
**V.** Autorizar abertura de licitações públicas e a homologação de seus resultados;

**VI.** Representar o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
**VII.** Emitir portarias, resoluções e outros atos normativos de sua competência no âmbito das atividades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá;
**VIII.** Designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;
**IX.** Articular-se com órgãos públicos e privados, objetivando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos nas áreas de atuação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá;
**X.** Propor, para aprovação do Chefe do Executivo Municipal os ajustes e alterações na estrutura organizacional da do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, extinguindo ou transformando unidades funcionais.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas com a finalidade de desenvolver seus trabalhos e atender às necessidades da população.

**Art. 11.** São órgãos de assessoria integrantes da estrutura da Diretoria Presidência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

**I.** Assessoria Jurídica;
**II.** Controle Interno;
**III.** Assessoria Técnica de Planejamento;
**IV.** Assessoria de Tecnologia e Gestão da Informação, e;
**V.** Assessoria de Compras e Licitações.
**Art. 12.** As competências, atribuições e responsabilidades dos cargos previstos no Anexo I da presente lei serão definidas pelo Regimento Interno da Autarquia.

## CAPÍTULO III
## DAS RECEITAS, SUBVENÇÕES E BENS

**Art. 13.** Constituem receitas destinadas ao custeio das atividades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá:
**I.** Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme previsto no art. 14 da Lei Municipal 17.618/2013, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água potável e de esgotamento sanitário, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros;
**II.** Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
**III.** Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos das taxas de resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e de coleta de entulhes, previsto nos arts. 345, 346, 355 e 390, respectivamente, da Lei Complementar 04/2010, que institui o Código Tributário Municipal, destinado a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, prestado em regime público ou privado;
**IV.** Do produto da cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas devendo levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, definido pelas características as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas e o nível de renda da população da área atendida;
**V.** Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a **5%** (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao município;
**VI.** Dos subsídios, auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
**VII.** Os valores repassados ao Município de Marabá por órgãos federais ou estaduais para a realização de obras visando à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico;
**VIII.** Dos produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
**IX.** Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
**X.** De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
**XI.** De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
**§1º.** As receitas previstas no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente obedecerá ao previsto no capítulo VI, da Lei Federal 11.445/2007, que trata dos aspectos econômicos e sociais;
**§2º.** Fica a Diretoria do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;
**§3º.** Mediante prévia anuência do Prefeito Municipal, poderá o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e manejo e destinação de resíduos sólidos.

## CAPÍTULO IV
## DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 14.** A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.
**Art. 15.** O valor da tarifa será reajustado anualmente com base na variação acumulada disponível dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, nos termos previstos no art. 19 da Lei Municipal 17.618/13.
**Art. 16.** Se, por qualquer motivo, for suspenso ou encerrado o cálculo do índice acima mencionado, será adotado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.
**Art. 17.** Na hipótese de os cálculos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA e do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM serem suspensos ou encerrados, novo índice será estabelecido pelo agente regulador no prazo de 10 (dez) dias.
**Art. 18.** Os reajustes periódicos, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira, deverão ser apreciados e aprovados pelo agente regulador.
**Art. 19.** É vedado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.
**Art. 20.** Aplicam-se ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

## CAPÍTULO VII
## DA GESTÃO COMPARTILHADA

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com o Estado do Pará, por interveniência da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, a gestão associada dos serviços de água e esgotamento sanitário, em conformidade com o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, artigo 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, artigo 3, II e seguintes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 3, d, II da Lei Municipal 17.618, de 24 de dezembro de 2013.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico em localidades rurais e de expansão do município, conforme tecnologia apropriada.

**Art. 23.** Com anuência do Chefe do Executivo Municipal, o Diretor Presidente expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**§ 1º.** A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços Públicos de Saneamento, os Planos Municipais de Saneamento Básico e os de Gestões e o Regimento Interno da Autarquia;

**Art. 24.** Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art. 25.** O Poder Executivo fica a autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários, destinado à implantação e manutenção do Serviço de Saneamento Básico de Marabá.

**Art. 26.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos a partir de 02 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**831CB87A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.728, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ QUE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ABASTEÇAM OS VEÍCULOS APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É vedado, no âmbito do Município de Marabá, que postos de combustíveis preencham o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto na presente Lei resultará na cassação da licença de acordo com o disposto no Art. 9, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta lei, através de decreto, no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**92943D7D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.729, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, A FUNDAÇÃO SOCIAL JUSCELINO KUBITSCHECK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É declarada como de Utilidade Pública Municipal, em razão dos serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei, a Fundação Educacional Social Juscelino Kubitscheck - FESJK, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.831.056/0001-30, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 - Fundação Privada, situada na Rua Almirante Tamandaré, 220 - Bairro Bom Planalto, Estado do Pará.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**61D061E5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.722, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Marabá, o Dia Municipal de Conscientização do Austimo, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

**Art. 2º.** No decorrer deste dia serão realizadas debates sobre o tema, bem como amplas campanhas ressaltando a importância da conscientização do tema "Autismo".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 26 de abril de 2016.

***JOÃO SALAME NETO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**8C115A49

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.723, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º, alínea "a" da Lei 17.332 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º**.** Omissis
§ 1º. Omissis
a) O nome e endereço do proprietário e no caso específico de ocupação consolidada o nome do possuidor e endereço.

**Art. 2º.** O artigo 7º, incisos I e IX, da Lei 17.332 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar a seguinte redação:
Art. 7º. Omissis
**I** - Requerimento solicitando a assinatura do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário e no caso específico de ocupação consolidada assinado pelo possuidor ou por seus representantes legais.
**II** - Omissis
**III** - Omissis
**IV** - Omissis
**V** - Omissis
**VI** - Omissis
**VII** - Omissis
**VIII** - Omissis
**IX** - Escritura do terreno registrada no Registro de Imóveis ou documento que comprove a posse exercida em área de ocupação consolidada, que dispõe de obras, equipamentos e serviços públicos.

**Art. 3º.** Fica alterada a alínea "a" do §2º e acrescenta o §3º ao artigo 8º da Lei 17.332 de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. Omissis
§ 1º. Omissis
§ 2º. Omissis
a) Nome do proprietário ou no caso específico de ocupação consolidada o nome do possuidor.
§ 3º. O Alvará de Construção concedido em imóvel situado em área de ocupação já consolidada, que dispõe de obras, equipamentos e serviços públicos, não servirá como prova de legitimidade ou legalidade de posse, valendo apenas como comprovação de que a construção obedece as normas e diretrizes traçadas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 02 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**0D461EC1

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.724, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

REVOGA A LEI Nº 12.165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991, QUE CONCEDEU TÍTULO DE ENFITEUSE, EM FAVOR DE MARIA JOSÉ MADEIRA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 12.165, de 20 de fevereiro de 1991, a qual concedeu, em enfiteuse, o imóvel localizado à Folha 11, Quadra 06, Lote 29, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, a Maria José Madeira Pereira.
**§ 1º.** O imóvel, de que trata o caput deste artigo, mede 6m (seis metros) de frente por 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos, com as seguintes limitações e características:
**I –** pelo lado direito com o Lote nº 31;
**II –** pelo lado esquerdo com a Lote nº 27;
**III –** Frente para a V-116; e
**IV –** Fundos com o Lote nº 30.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 02 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**F2CBE181

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.725, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.850/80, 4.433/84 E 7.067/85, QUE CONCEDERAM TÍTULOS DE ENFITEUSE, REFERENTES AO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DOS GAVIÕES, Nº 52, QUADRA 02, LOTE 01, BAIRRO LARANJEIRAS, MARABÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.850/80, de 23 de dezembro de 1980, Lei Municipal nº 4.433/84, de 02 de maio de 1984 e Lei Municipal nº 7.067/85, de 02 de outubro de 1985, as quais concederam, em enfiteuse, o imóvel localizado na Avenida dos Gaviões, nº 52, Quadra 02, Lote 01, Bairro Laranjeiras, Marabá/Pará.
**§ 1º.** O imóvel, de que trata o caput deste artigo, mede 10m (dez metros) de frente por 30 (trinta metros) de fundos, com as seguintes limitações e características:
**I –** pelo lado direito com o Lote nº 03;
**II –** pelo lado esquerdo com a Rua Antônio Silva;
**III –** Frente para a Avenida dos Gaviões; e
**IV –** Fundos com o Lote nº 02.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 02 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**A46F15A8

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.726, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

REVOGA A LEI Nº 5.592, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE ORIGINOU O TÍTULO DE ENFITEUSE, REGISTRADO SOB O NÚMERO 253 ÀS FOLHAS 253 DO LIVRO Nº 038, EM FAVOR DE DALCISA ARAÚJO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.592, de 20 de dezembro de 1984, a qual concedeu, em enfiteuse, o imóvel localizado à Folha 20, Quadra 10, Lote 1, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, a Dalcisa Araújo da Silva, bem como, fica devidamente cancelado o Título de Enfiteuse registrado sob o número 253, ás folhas 253 do Livro nº 038 da Prefeitura Municipal de Marabá, em 23 de junho de 1986.

**§ 1º.** O imóvel, de que trata o caput deste artigo, mede 7m (sete metros) de frente por 7m (sete metros) de fundos, com as seguintes limitações e características:
**I –** pelo lado direito com o Lote nº 12;
**II –** pelo lado esquerdo com quem de direito;
**III –** Frente para a V - 207; e
**IV –** Fundos com quem de direito.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 02 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**251DE08B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.727, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, COMEMORADA NA SEMANA EM QUE CAIR O DIA 15 DE MAIO DE CADA ANO.

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Marabá, Estado do Pará, a Semana de Valorização da Família, comemorada na semana em que cair o dia 15 de maio de cada ano, Dia Internacional da Família.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 02 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**619052CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 17.730, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

INSTITUI O DIA DO JOVEM EMPRESÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ NO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 17 de maio como o dia do Jovem Empresário no âmbito do município de Marabá.

**Parágrafo único.** A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário de eventos do município de Marabá no estado do Pará.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal de Marabá em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**B1E9A8A7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Marabá HOMOLOGA a decisão do Processo Administrativo, quanto à eventual locação do imóvel destinado ao funcionamento da **EMEF Profª. Marinalva Pereira de Sousa**. Pertencente a **Srª. Ednade de Oliveira Silva** – CPF: 295.411.662-53. Por um período de 08 (oito) meses, totalizando o valor de R$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais). Processo de nº 10288/2016, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal Ass. 28.06.2016.

***UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO***
Sec. Municipal de Educação
Interino.

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**562C66CB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Marabá HOMOLOGA a decisão do Processo Administrativo, quanto à eventual locação do imóvel destinado ao funcionamento do **NEI David de Abreu de Souza**. Pertencente ao **Sr. Raimundo Miranda Costa** – CPF: 278.325.623-15. Por um período de 10 (dez) meses, totalizando o valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). Processo de nº 4210/2016, a serem pagos com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal Ass. 28.06.2016.

***UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO***
Sec. Municipal de Educação
Interino.

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**01AE2F65

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º 2891/2016-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC**.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º- NOMEAR** a Sra. **CAROL IARLA LEAL LEITE,** brasileira, portadora do CPF nº 714.038.762-15, para exercer a função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** a partir de **04.07.2016.**

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2016.

***LUIZ CARLOS PIES***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Jocileide da Silva Tavares
**Código Identificador:**0B4741A0

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
OBJETO: Fretamento de ônibus, micro ônibus, veículo tipo furgão e embarcação escolar para o transporte na zona rural e região ribeirinha dos alunos da Educação Básica e Rede Estadual de ensino médio convênio 103/2016 entre SEDUC/PMMA, transporte de professores do ensino médio da zona urbana para as escolas estaduais da zona rural, veículo para o transporte coordenação pedagógica e veículo para o transporte de merenda escolar para os alunos da Educação Básica nas zonas urbana e rural deste município. ABERTURA dia 15.07.2016 às 09:00 hs. CONTATO: pmmalicitacao@outlook.com

Monte Alegre-PA, 04 de julho de 2016.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**4DDB5736

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2016

Processo de Dispensa de Licitação Nº. 008/2016
Processo Administrativo Nº. 048.2016.09-02

Locação de aparelhagem de som visando atender as festividades do Arraial Ipixunense

**Valor Global R$ 7.950,00 (Sete Mil e Novecentos e Cinqüenta Reais)**
Dotação Orçamentária:
13.392.0122.2.037 – 3.3.90.39.00.
Contratada:
**MARLICLEA SILVEIRA DOS REIS 00970002211**
CNPJ: 19.559.179/0001-40

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**6CF87A3A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2016

Processo de Dispensa de Licitação Nº. 007/2016
Processo Administrativo Nº. 047.2016.09-02

Locação de Barco visando atender ao Transporte Escolar

Prazo: 16/06/2016 a 31/12/2016
**Valor Global R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)**
Dotação Orçamentária:
12.361.0135.2.076 – 3.3.90.36.00

Contratada:
**CARLOS ALBERTO AMORIM FERREIRA**
CPF: 400.343.132-49

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**C02161C8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 037/2016 - GP

Nomeação de Servidor Público e dá outras providencias.

O PREFEITO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dispositivo no art. 7°, I, da Lei Municipal n° 099/2001;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput).*

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear o senhor **ZEDEQUIAS SALES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3669514 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 516.457.422-53, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Nova Ipixuna - PA, do Cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTE da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
.
**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua públicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2016.

***SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS***
Prefeito de Nova Ipixuna/PA

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**CEBCF704

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 038/2016 - GP

Licença de Servidor Público e dá outras providencias.

O PREFEITO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dispositivo no art. 119, X, da Lei Municipal n° 099/2001;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput).*

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Licenciar para atividade política o senhor **DANIEL PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, fiscal de tributação, portador do RG nº 841558973 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 656.365.893-87, residente e domiciliado na Rua Evandro Amaral, Centro, Nova Ipixuna - PA, do Cargo de FISCAL DE TRIBITAÇÃO da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.**
.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2016.

***SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS***
Prefeito de Nova Ipixuna/PA

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**7239A662

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 039/2016 - GP**

Exoneração de Servidor Público e dá outras providencias.

O PREFEITO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dispositivo no art. 150 e ss, da Lei Municipal n° 099/2001;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput).*

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Exonerar o senhor **FRANCISCO LIMA DE ABREU**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4722166 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 067.655.132-72, residente e domiciliado na Gleba Jacaré, Zona Rural, Nova Ipixuna - PA, do Cargo de AGENTE DISTRITAL do **GABINETE DO PREFEITO.**
.
**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2016.

***SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS***
Prefeito de Nova Ipixuna/PA

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**3D669271

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 040/2016 - GP**

Exoneração de Servidor Público e dá outras providencias.

O PREFEITO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dispositivo no art. 150 e ss, da Lei Municipal n° 099/2001;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput).*

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Exonerar o senhor **RAIMUNDO LISBOA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4509924 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 198.425.113-91, residente e domiciliado na Rua Cachoeira do Couto, n°123, Centro, Nova Ipixuna - PA, do Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**
.
**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2016.

***SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS***
Prefeito de Nova Ipixuna/PA

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**10B88AFE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 036/2016 - GP**

Exoneração de Servidor Público e dá outras providencias.

O PREFEITO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO o dispositivo no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o dispositivo no art. 150 e ss, da Lei Municipal n° 099/2001;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput).*

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Exonerar o senhor **ZEDEQUIAS SALES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3669514 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 516.457.422-53, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Nova Ipixuna - PA, do Cargo de SUPERVISOR DE ESPORTE da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
.
**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2016.

***SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS***
Prefeito de Nova Ipixuna/PA

**Publicado por:**
Jair Kleber Dias Silva
**Código Identificador:**98089925

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para a ampliação do Posto de Saúde da Comunidade Rosa Mística, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos repassados através da Proposta n° 11287726000114011 do Ministério da Saúde / Governo Federal. ADJUDICO a proponente **CONSTRUTORA PROGRESSO ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.792.178/0001-18, sediada na Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, Andar 02, Sala 02, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso – PA, com o valor total de R$ 158.800,02 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos reais e dois centavos) e HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93 em 29/06/2016.

***UBIRACI SOARES SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jailton Ataide de Lima
**Código Identificador:**24F8D893

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016**

Contrato nº 3006001/2016/PMNP
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Contratada: Construtora Progresso Engenharia LTDA – ME - CNPJ/MF n.º 23.792.178/0001-18.
Objeto: contratação de empresa de engenharia para a ampliação do Posto de Saúde da Comunidade Rosa Mística, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, com fornecimento de material e mão de obra, com recursos repassados através da Proposta n° 11287726000114011 do Ministério da Saúde / Governo Federal.
Valor global: R$ 158.800,02 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos reais e dois centavos).
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

***UBIRACI SOARES SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jailton Ataide de Lima
**Código Identificador:**255DCA7F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2016**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para a construção do piso da quadra da Escola Cléo Bernardo, na comunidade de Alvorada da Amazônia, município de Novo Progresso – PA, com fornecimento de material e mão de obra, destinado a atender aos alunos da referida escola e a população em geral daquela comunidade. ADJUDICO a proponente CONSTRUTORA PROGRESSO ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.792.178/0001-18, sediada na Avenida Dr. Isaias Antunes Pinheiro, Andar 02, Sala 02, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso – PA, com o valor total de R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais) e HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93 em 30/06/2016.
Contrato nº 3006002/2016/PMNP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.
Contratada: Construtora Progresso Engenharia LTDA – ME - CNPJ/MF n.º 23.792.178/0001-18.
Valor global: R$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais).
Prazo de execução: 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço.

***UBIRACI SOARES SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jailton Ataide de Lima
**Código Identificador:**A6039F62

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 0978/2016**

**DE 01 DE JULHO DE 2016.**

AUTORIZA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0524/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º Autoriza LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor ARNALDO FERREIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 02/2011, de 18 de novembro de 2011, concomitante com a Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 com suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2016.

***EDILSON OLIVEIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

***ADELMO ERMITA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Adriana Carla Goes Zucatelli
**Código Identificador:**E43639F2

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 0983/2016**

**DE 04 DE JULHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0529/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ CUNHA SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 05 de julho a 03 de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2016.

***EDILSON OLIVEIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

***ADELMO ERMITA DE SOUZA***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Adriana Carla Goes Zucatelli
**Código Identificador:**9E04E9ED




